



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Ao Substitutivo do Projeto de Lei 2016, de 2015

(Do Sr. Artur Oliveira Maia)

11/234
Nº 24

Modifique-se a Ementa do Substitutivo dando-lhe a seguinte redação:

“Regulamente o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal definindo os crimes de terrorismo e o conceito de organizações terroristas nacionais e transnacionais.”

JUSTIFICATIVA

A Ementa deve-se referir claramente ao objetivo da Lei definindo os crimes praticados ou que venham a ser praticados por um ou mais indivíduos e pelas organizações terroristas, nacionais ou transnacionais.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2015.


Deputado **EDIO LOPES**
PMDB/RR

